

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
31 03 2019	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	125	

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado em primeiro turno com a presença de 21 Deputados. Houve 1 abstenção da Deputada Júlia Lucy.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 20:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 44, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que “institui a Reunião Extraordinária Remota das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RER”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. Apresentadas duas emendas de plenário. A Mesa Diretora deverá se manifestar sobre as emendas. A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto e as emendas.

A Presidência designa o Deputado Delmasso para emitir parecer da Mesa Diretora sobre a emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Delmasso, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO DELMASSO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 44, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que “institui a Reunião Extraordinária Remota das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RER”.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
31 03 2019	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA		126

As emendas foram apresentadas: Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, ao Projeto de Resolução nº 44. A sua redação diz o seguinte:

“Dê-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Resolução nº 44 a seguinte redação:

Art. 2º § 2º: com a mesma antecedência mínima prevista no *caput* deste devem ser disponibilizados aos membros das comissões, por intermédio do sistema Legis, os pareceres para votação, sendo que os demais documentos pertinentes devem ser disponibilizados na pasta da comissão no portal da internet da Câmara Legislativa do Distrito Federal. ”

Emenda Supressiva nº 2, apresentada pelo Deputado Eduardo Pedrosa.

s/ Pedro

IVE TELETRABALHO

Emenda Supressiva nº 2, apresentada pelo Deputado Eduardo Pedrosa.

“Suprima-se o § 5º do art. 2º do Projeto de Resolução nº 44, de 2020”.

Sr. Presidente, tendo em vista que a Mesa Diretora foi instada a dar o parecer sobre o mérito das referidas emendas, somos pela aprovação das emendas apresentadas: a Emenda Modificativa nº 1 e a Emenda Supressiva nº 2.

É o voto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
31 03 2019	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	127	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 23 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, designo o Deputado Roosevelt Vilela.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução nº 44, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que “institui a Reunião Extraordinária Remota das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RER”.

Sr. Presidente, o projeto observou os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e está em conformidade com os ditames de técnica legislativa. Além disso, a presente proposição versa sobre matéria *interna corporis*, de competência desta Câmara Legislativa.

Pelo exposto, somos pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 44, de 2020, com as Emendas nºs 1 e 2, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.